



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Murai da Câmara Municipal de Brazópolis em:

20 / 02 / 2017

## LEI 1172 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispões sobre a proibição da soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, e soltura de serpentinas metálicas e espuma spray em âmbito do Município e dá outras providências”.

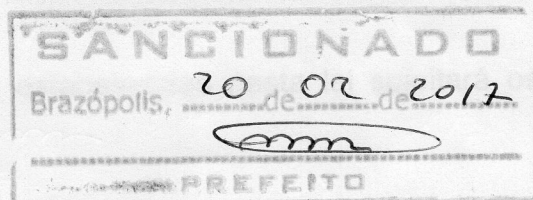
**O PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara municipal em 15 de fevereiro de 2017.

**Artigo 1º** - Fica proibida a soltura de fogos, artifício, bombas, morteiros, busca-pés, demais fogos ruidosos, soltura de serpentinas metálicas e espuma spray, a exceção de fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, no âmbito do município de Brazópolis.

**Parágrafo 1º.** A proibição que trata o “caput” deste artigo se aplica às pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo 2º.** A soltura de Fogos de Artifício de efeitos somente visuais, sem emissão de ruídos e/ou estampidos fica liberada, desde que cumpridas as exigências legais estabelecidas no Decreto Federal Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que deu publicidade ao R-105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados e ainda pelo Corpo de Bombeiros, mediante alvará da Prefeitura, quando a localização estiver dentro da zona urbana do Município.

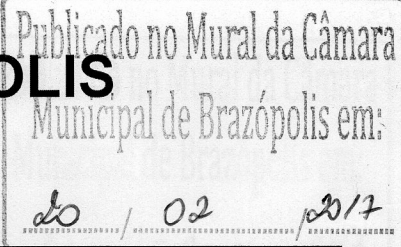
**Artigo 2º** - A proibição constante do artigo supra, refere-se às classificações C e D de fogos de artifício:





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### I - Classe C:

- a) fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, por peça;

### II - Classe D:

- a) fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois vírgula cinquenta) gramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubos de ferro;
- e) demais fogos de artifícios.

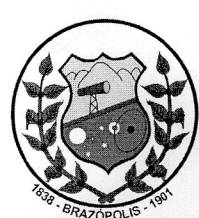
**Artigo 3º** - As infrações as disposições desta LEI serão classificados como:

**I – Leves:** Soltura eventual de bombas, morteiros, busca-pés e fogos de pequeno estampido, sem representar riscos a pessoas e animais;

**II – Graves:** Soltura de Foguetes, Bombas e morteiros acima de 3 tiros e estampidos altos, executados próximos à residências, abrigo de animais ou locais públicos, ou ainda reincidência das faltas leves previstas no Inciso I;

**III – Gravíssimas:** Soltura de foguetes, bombas e morteiros acima de 10(dez) unidades e soltura de baterias de fogos com estampido;

**Artigo. 4º.** A não observância das disposições estabelecidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Mural da Câmara  
Municipal de Brazópolis em:

do / de / 2017

- I – Advertência por escrito ao infrator no caso de infração de caráter Leve;
- II – Multa de 2 URB's no caso de infração de caráter grave, com suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, quando o infrator for pessoa jurídica;
- III – Multa de 5 URB's, no caso de infração de caráter Gravíssimo, apreensão do material e suspensão do Alvará de Funcionamento, no caso de pessoas jurídicas;

**Art.5º.** A fiscalização e a autuação das ocorrências ficarão a cargo do Município, no exercício do Poder de Fiscalização Administrativa.

**Parágrafo 1º.** O fiscal do Município poderá, se entender necessário, solicitar o apoio do Corpo de Bombeiros e/ou da Polícia Militar para diligências nos locais a serem fiscalizados.

**Parágrafo 2º.** O Auto de Infração poderá ser lavrado mediante a apresentação de fotos, vídeos ou outro meio de prova que possibilite, de forma indubitável, a identificação do autor ou autores, sendo garantido o sigilo do denunciante, se o mesmo assim solicitar.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 17 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal